

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 028/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP, daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa CAJAMAO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, com sede na Avenida Adolfo Muniz, nº 308 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 08.023.337/0001-26, aqui representada pelo Sr. SIDNEI DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.219.989-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 130.205.498-84, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 109 - Jardim Granipavi - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 008/2014, Processo nº 035723/2014 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13 de 25 de março de 2013 e nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de trator roçadeira, roçadeiras manuais e materiais para manutenção de roçadeiras dos Serviços Municipais.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	MARCA	UNIT.	TOTAL
001	70	PÇ	Lâmina para roçadeiras HQ	Linhaço	R\$ 26,00	R\$ 1.820,00
002	70	PÇ	Limitador de altura para roçadeiras	Husqv	R\$ 12,50	R\$ 875,00
003	120	FR	Óleo 2 Tempos para roçadeira com 500 ml	Sthil	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
004	5	PÇ	Lima chata bastarda 8"	K&F	R\$ 13,50	R\$ 67,50
005	4	PAR	Lâmina para trator roçadeira HQ 1597	Husqvar	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
006	4	PÇ	Correia original para trator roçadeira HQ 1597	Husqvar	R\$ 262,00	R\$ 1.048,00
007	2	PÇ	Misturador de gasolina para roçadeira	Marka	R\$ 11,00	R\$ 22,00
800	3	PÇ	Cinto de sustentação para roçadeira	Bristol	R\$ 70,00	R\$ 210,00

Página 1 de 7



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 028/2014

009	1	PÇ	Chave combinada 13 mm	Worker	D+ 0.00	
		- 3	Porta lima: Suporte para lima	Worker	R\$ 8,00	R\$ 8,00
010	2	PÇ	impermeável em polipropileno com bainha rosqueável	R.S	R\$ 7,50	R\$ 15,00
011	24	FR	Óleo 4 tempos 20W50 para roçadeiras com 1 litro	Ingray	R\$ 16,00	R\$ 384,00
012	3	PÇ	Bobina de nylon, quadrada para roçadeira	Equipes	R\$ 125,00	R\$ 375,00
013	1	BALD E	Graxa de múltiplas aplicações, na cor azul, à base de sabão de lítio e óleos minerais de alta qualidade. Possui excelente resistência mecânica e a altas temperaturas, boa resistência a água e proporciona proteção contra a corrosão e a oxidação. É recomendada para lubrificação de mancais lisos, rolamentos, acoplamentos flexíveis, partes móveis de máquinas e pequenas caixas de engrenagens. Na ferrovia é utilizada em mancais de vagões e locomotivas. Na linha automotiva é recomendada para lubrificação de cubos de roda, juntas estriadas, eixos cardans, pinos e articulações de chassis. Balde com 10 kg.	Uni Ingrax	R\$ 190,00	R\$ 190,00
014	20	PÇ	Vela de ignição tipo BPM6A ou similar para roçadeiras	Dayo	R\$ 18,50	R\$ 370,00
015	10	PÇ	Filtro de ar para roçadeiras	Husqva		
016	50	PÇ	Lâmina linhaço 350 x 20" ou similar para roçadeiras	Linhaço	R\$ 18,00 R\$ 25,00	R\$ 180,00 R\$ 1.250,00
017	5	PÇ	Miolo de partida para roçadeiras	Spinner	R\$ 25,00	
018	2	PC	Corrente para motoserra HQ61	Oregon	R\$ 70,00	R\$ 125,00
019	4	PÇ	Cabo de acelerador para roçadeiras	Spinner	R\$ 50,00	R\$ 140,00 R\$ 200,00
020	4	KIT	Kit de rolamentos de transmissão para roçadeiras	GBR	R\$ 75,00	R\$ 300,00
021	1	PÇ	Trator roçadeira, transmissão manual, largura de corte de no mínimo 42 polegadas, poder 17,5 hp, 500 cc, 1 cilindro, arrefecimento do motor à ar, velocidade à frente (min-máx) 1,4-5,5 mph; corte métodos: Descarga lateral, engajamento da lâmina: manual, Blades: 2, encosto altura baixa, material do assento: vinil ou similar, volante ergonômico, Chassis Passo-through ou similar, faróis dianteiros, pneus dianteiros	Poulan	R\$ 9.593,00	R\$ 9.593,00

Página 2 de 7



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 028/2014

			15x6-6", pneus traseiros 20x8-8", raio de giro mínimo de 18", distância entre eixos de 48".		
022	2	PÇ	Roçadeiras a gasolina: 46,5 ml (cc), tanque de combustível 1 litro, diâmetro do cardan 28 mm, dimensões aproximadas (CxAxL): 1805x665x580 mm, peso sem combustível de aproximadamente 8,2 kg, motor 1,7 kw (2,3HP)	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias no Almoxarifado Municipal, localizada na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado da Garagem Municipal) – Bairro Bico do Pato – Cajati – SP, no horário das 13h30 às 17 horas.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 24.632,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), fixo e irreajustável.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a entrega dos materiais e equipamentos e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Manutenção da Seção de Educação Esportiva - 27.812.0002.2032 Manutenção da Divisão de Infraestrutura - 15.452.0002.2016

4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.30 – Material de Consumo

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Prefeitura, a critério da Seção de Tesouraria.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Página 3 de 7



DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 028/2014

II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

III- Fornecer os materiais e equipamentos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

 IV- Entregar os materiais e equipamentos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

V- Prestar garantia aos equipamentos fornecidos, por prazo não inferior ao do Fabricante;

VI- Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

VII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato:

VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelo fornecimento do(s) fornecimento(s), na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 154/2014, o servidor **HONÓRIO PEDRO DA GLÓRIA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I- advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que à **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

Página 4 de 7



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 028/2014

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato.

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento;
- V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da citada lei;
 - IX- a decretação de falência;
 - X- a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
 - XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limitê permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

Página 5 de 7



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 028/2014

a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a XIV-120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, XVInos prazos contratuais;

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva XVIIda execução do Contrato;

- descumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem XVIIIprejuízo das sanções penais cabíveis.
 - § 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - § 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos Iincisos I a XII e XVII desta cláusula.
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde IIque haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação. III-
 - § 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - § 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - § 5º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Página 6 de 7



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 028/2014

Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo Diploma Legal.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 08 de abril de 2014.

SIDNEI'DIAS

Cajamaq Comércio de Ferramentas e Implementos Agrícolas Ltda - ME LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1

Cirineu Silas Bitencouri Diretor do Departamento der no OAB/SP 160.365

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADA: CAJAMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME

CONTRATO N° 028/2014

OBJETO: Aquisição de trator roçadeira, roçadeiras manuais e materiais para manutenção de roçadeiras dos Serviços Municipais.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO,

respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 08 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito do Município de Cajati-SP

SIDNEI DIAS

Cajamaq Comércio de Ferramentas e Implementos Agrícolas Ltda - ME